

11. Parecer Atuarial

Com a finalidade de garantir a cobertura financeira dos benefícios previdenciários, o Município de Sarandi e seus servidores vertem contribuições mensais para um Regime Próprio de Previdência Social.

A base de dados apresentada consistiu de dados amplos e atualizados, entretanto apresentou inconsistências, que foram sanadas através da adoção de premissas demográficas. A adoção de premissas para suprir tais inconsistências sempre causa desvios nos resultados. Como o nível de consistência foi médio, principalmente no que tange a informação referente ao tempo de serviço anterior à admissão no Município, o impacto foi moderado, devendo ser feito um levantamento das informações inconsistentes.

A inconsistência da informação referente ao Tempo de Serviço Anterior à admissão no Município foi suprida pela premissa de que o servidor entrou no mercado de trabalho aos 24 anos.

Para o cálculo individual da idade de ingresso no mercado de trabalho tanto para homens quanto para mulheres, adotou-se a menor idade entre 24 anos e a idade de admissão Município, assim temos:

- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Masculino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município.
- Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário – Feminino.
 - Menor idade entre 24 anos e a idade de admissão no Município.

Justificativa Técnica: com base no histórico de informações dos Municípios analisados pela Caixa, constatou-se que em média a diferença entre a idade de admissão no Município e o tempo de serviço anterior é de 24 anos.

As bases técnicas utilizadas foram eleitas pelo atuário responsável, sendo estas aderentes às características da massa de participantes:

- a **taxa de juros real** utilizada nas projeções contidas nesta avaliação foi de 5,89% ao ano;
- as **tábuas biométricas** utilizadas foram escolhidas em função do evento gerador:
 - Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência) – IBGE-

2018 (segregada por sexo);

- Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte) – IBGE-2018 (segregada por sexo);
 - Tábua de Entrada em Invalidez – ÁLVARO VINDAS;
 - Tábua de Mortalidade de Inválidos – IBGE-2018 (segregada por sexo);
 - Probabilidade de deixar um dependente vitalício, em caso de morte, calculada em função da proporção de servidores casados por idade, com base nas informações apuradas no banco de dados do Município;
- o **crescimento salarial** considerado foi de 1% ao ano;
- a **taxa de rotatividade** considerada foi de 1% ao ano; e
- o **custo administrativo** considerado neste estudo corresponde a 2,00% do total da remuneração de contribuição dos servidores ativos do Município.

Para a utilização da taxa de crescimento salarial descrita acima, fez-se uma projeção do crescimento salarial dos servidores ativos com base no banco de dados enviado. Esta projeção foi elaborada a partir de uma regressão exponencial do salário médio dos servidores por idade. Desta forma, chegou-se a conclusão de que a cada ano de trabalho no Município o salário real do servidor sofre um impacto de 1%.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada neste estudo é de 0,00%, uma vez que se considera a atualização monetária dos mesmos.

A idade média projetada para entrada em benefício de aposentadoria programada, utilizada neste cálculo é:

- Servidores do sexo FEMININO professor: 58 anos;
- Servidores do sexo FEMININO não professor: 62 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO professor: 62 anos;
- Servidores do sexo MASCULINO não professor: 66 anos;
- Grupo todo: 61 anos.

A meta atuarial estabelecida na Política de Investimentos para o exercício 2020 é composta pelo índice de inflação IPCA conjugada com a taxa de juros de 5,89%.

Considerando as informações disponibilizadas pelos Gestores do Plano, a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 13,61%, tomando como índice de correção o IPCA, superando então a meta atuarial que foi de 10,45%. Desta forma, optou-se por mantê-la neste patamar para o ano de 2020.



Conforme informado pelos gestores do Plano, as contribuições estão definidas da seguinte forma:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00%; sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do RGPS; e
- contribuições mensais do Município: 17,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos para Custo Normal e R\$ 6.440.878,35 a título de Aporte Anual para o ano de 2019.

A receita decorrente desta arrecadação gera um excedente financeiro de R\$ 739.373,10, que corresponde a um 13,73% da folha de salários de servidores ativos.

O Patrimônio constituído pelo Plano, segundo informações dadas à CAIXA/colhidas do DAIR é composto por:

- Renda Fixa: R\$ 147.466.720,96;
- Renda Variável: R\$ 123.339,26;
- Segmento Imobiliário - Bens imóveis: R\$ 182.982,42;
- Saldo dos Acordos de Parcelamento: R\$ 546.486,26; e
- **TOTAL: R\$ 148.319.528,90.**

A folha salarial mensal que serviu de base para o cálculo dos percentuais de custo de cada benefício é de R\$ 6.599.884,57.

A avaliação atuarial demonstrou que as contribuições normais de servidores e do Governo Municipal, para a formação equilibrada das reservas para pagamento de benefícios, devem somar 28,33% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos. Como o Custo Normal praticado pelo Município é de 31,33%, **Sugerimos mater alíquota de 17,33% para o Município e alteração da alíquota dos servidores, 14,00%.**

Observou-se também que o Passivo Atuarial descoberto do Plano é de R\$ 183.973.965,08 e para financiá-lo em 28 anos é necessária uma contribuição adicional de 18,32%, totalizando 41,24% da folha de salários dos servidores ativos.



Atualmente o Município possui o plano de equacionamento do Déficit Técnico Atuarial previsto na Lei Complementar nº 2.501, de 21 de agosto de 2019, onde estão previstos os seguintes aportes:

Art. 1º - Para equacionamento do Déficit Atuarial apurado na avaliação de 2019, no valor de R\$ 230.385.597,26 (duzentos e trinta milhões trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa e sete reais vírgula vinte e seis centavo), será amortizado pelo MUNICÍPIO DE SARANDI em 28 (vinte e oito) anos, contados a partir do exercício de 2019, mediante a realização de aportes de contribuição suplementar:

Assim, corrigimos tanto o valor do déficit quanto os valores de aportes. O quadro seguinte apresenta os valores previstos de aportes com a devida correção pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial, qual seja, o IPCA que foi de 4,31%, conforme o quadro a seguir:

Ano	Déficit Atuarial Inicial	Pagamento	Déficit Atuarial Final
2020	183.973.965,08	7.664.940,20	187.145.091,42
2021	187.145.091,42	8.764.765,48	189.403.171,83
2022	189.403.171,83	9.862.233,53	190.696.785,12
2023	190.696.785,12	10.959.701,59	190.969.124,17
2024	190.969.124,17	12.057.169,65	190.160.035,94
2025	190.160.035,94	13.154.637,71	188.205.824,35
2026	188.205.824,35	14.252.105,76	185.039.041,64
2027	185.039.041,64	15.349.573,82	180.588.267,37
2028	180.588.267,37	16.447.041,88	174.777.874,44
2029	174.777.874,44	17.544.509,94	167.527.781,31
2030	167.527.781,31	18.641.977,99	158.753.189,63
2031	158.753.189,63	19.739.446,05	148.364.306,45
2032	148.364.306,45	20.836.914,11	136.266.049,99
2033	136.266.049,99	21.934.382,17	122.357.738,17
2034	122.357.738,17	23.031.850,23	106.532.758,72
2035	106.532.758,72	24.129.318,28	88.678.219,92
2036	88.678.219,92	25.226.786,34	68.674.580,74
2037	68.674.580,74	26.324.254,40	46.395.259,14
2038	46.395.259,14	26.324.254,40	22.803.685,51
2039	22.803.685,51	26.324.254,40	0,00
2040	0,00	26.324.254,40	0,00
2041	0,00	26.324.254,40	0,00
2042	0,00	26.324.254,40	0,00
2043	0,00	26.324.254,40	0,00
2044	0,00	26.324.254,40	0,00
2045	0,00	26.324.254,40	0,00
2046	0,00	26.324.254,40	0,00
2047	0,00	26.324.254,40	0,00

Ainda, segundo o parágrafo 1º da Portaria MPS nº 746, de 27 de novembro de 2011, os Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, deverão ser controlados separadamente dos demais recursos e permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 anos.



No caso da aplicação deste modelo, o plano de custeio poderá ter a seguinte configuração para o grupo de participantes:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 14,00%, incidentes sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 14,00% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder o teto de benefício do RGPS;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: 14,00% incidente sobre a parcela de pensão que exceder o dobro do teto de benefício do RGPS;
- **contribuições mensais do Município de 17,33%** sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, **a título de Custo Normal**; e
- **aportes mensais do Município de R\$ 7.664.940,20**, para o ano de 2020, a título de Aportes para amortização do Déficit Atuarial, conforme o Quadro 22, considerado que as parcelas sejam atualizadas monetariamente pelo mesmo índice de inflação empregado para o cálculo da meta atuarial.

Este é o nosso parecer.



Adilson Moraes da Costa
Atuário Miba 1.032 MTE/RJ